



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3172/2019

Pregão Presencial nº 082/2019

Ata de Registro de Preços nº 136/2019

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

RECEBI

Pirassununga, 13/10/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.863.308/0001-30, com sede na Via Marginal José Rugani, 1840 - Cep 17900-00, fone: (018) 99648-6332, e-mail: doceinfanciamb@outlook.com, na cidade de Dracena/SP, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência, 0373-5 - Conta Corrente nº 24.645-X**, daqui por diante denominada "**COMPROMISSÁRIA**", representada neste ato por **SIDNEI LOPES FRUCRI**, brasileiro, casado, Representante comercial, nascido aos 17/11/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.180.419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.922.528-50, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 166 - Jardim América - Cep 17.900-00 - e-mail: doceinfanciamb@outlook.com - Fone: (018) 99648-6332, na cidade de Dracena/SP., neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	QTE	UM	Vir. Unit.	Valor Total
3	366.10092.609	ARMARIO DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO AR-10	NATALIB/AR-10	5	Pc	550,00	2.750,00
5	366.420003.202	BANQUETA ALTA 4 PES - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO BQ - 02	NATALI B/BQ-02	5	unid	140,00	700,00
23	366.160000.2	ESTANTE BAIXA DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ES - 09	NATALI B/ES-09	6	Pc	550,00	3.300,00
24	366.160000.3	ESTANTE/ ESCANINHO DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ES - 10	NATALI B/ES-10	18	Pc	595,00	10.710,00
25	366.60000.1	GAVETEIRO - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO GV - 02	NATALI B/GV-02	3	Pc	450,00	1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

27	366.50000.5	MESA (L= 1200 MM) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ME - 22	NATALI B/ME-22	1	Pc	364,00	364,00
28	366.50000.6	MESA (L= 1400 MM) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ME - 23	NATALI B/ME-23	3	Pc	414,00	1.242,00
29	366.50000.7	MESA (L= 1600 MM) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ME - 24	NATALI B/ME-24	1	Pc	468,00	468,00
30	366.50000.3	MESA (L= 750 MM) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ME - 20	NATALI B/ME-20	2	Pc	290,00	580,00
32	366.50000.8	MESA REUNIÃO (L= 2000 MM) - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ME - 25	NATALI B/ME-25	1	Pc	680,00	680,00
33	374.1120000.1	MURAL - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO MR - 02	NATALI B/MR-02	9	Pc	319,00	2.871,00
34	363.930002.13	QUADRO BRANCO - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO QB - 01	NATALI B/QB-01	1	unid	1.108,00	1.108,00

Total desta Cota R\$ 26.123,00

3	366.10092.609	ARMARIO DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO AR-10	NATALI B/AR-10	1	Pc	550,00	550,00
5	366.420003.202	BANQUETA ALTA 4 PES - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO BQ - 02	NATALI B/BQ-02	1	unid	140,00	140,00
23	366.160000.2	ESTANTE BAIXA DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ES - 09	NATALI B/ES-09	1	Pc	540,00	540,00
24	366.160000.3	ESTANTE/ ESCANINHO DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO ES - 10	NATALI B/ES-10	6	Pc	595,00	3.570,00
25	366.60000.1	GAVETEIRO - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO GV - 02	NATALI B/GV-02	1	Pc	450,00	450,00
33	374.1120000.1	MURAL - CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CODIGO ANEXO MR - 02	NATALI B/MR-02	3	Pc	319,00	957,00

Total desta Cota R\$ 6.207,00

Total Geral da Ata de R\$ 32.330,00 (trinta e dois mil e trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ**, de acordo com Termo de Referência, Catálogo Técnico FDE e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 082/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1155
f

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega dos móveis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.01 EDUCAÇÃO

Despesa 2307

Categoria Econômica 44.90.52-42

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121

Código Aplicação 220006 F05 QSE RF

09.01 Educação

Despesa 2128

Categoria Econômica 44.90.52 - 42

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 1447 R. EST.

Código Aplicação 2000059 F2

09.04 Creches

Despesa 2133

Categoria Econômica 44.90.52 - 42

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 2041 R.P

Código Aplicação 210000 F01

09.04 Creches

Despesa 2133

Categoria Econômica 44.90.52 - 42

Rubrica Orçamentária 12 365 2002 2121 R.P

Código Aplicação 220000 F01

09.09 Fundeb

Despesa 1685

Categoria Econômica 44.90.52 - 42

Rubrica Orçamentária 12 361 2002 2121 REst

Código Aplicação 2620000 F02

09.05 Ed Infantil

Despesa 2134

Categoria Econômica 44.90.52 - 42

Rubrica Orçamentária 12 365 2002 2121 RP

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Código Aplicação 210000 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida Administração.

5.2. Local de entrega: Almoxarifado da Educação, localizado na Avenida Germano Dix, 3350 – Jd. Carlos Gomes.

5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas dos equipamentos, no ato da entrega, os equipamentos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.4. Todo móvel deteriorado, com falhas, avarias ou incompatível com as especificações técnicas do Termo de Referência e Catálogo Técnico do FDE, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade, no prazo estipulado pela Administração.

5.5. A entrega dos móveis deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

5.6. O recebimento dos móveis será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo máximo estipulado pela Administração, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.10. Despesas com frete correrão por conta e risco da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhado da Nota Fiscal, na qual constarão as seguintes indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia (se houver).

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos equipamentos e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1156
X

- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.11. Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamentos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e Catálogo Técnico do FDE.
- 6.12. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.13. A Compromissária deverá ofertar equipamentos de primeira qualidade.
- 6.14. Transportar os móveis em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o móvel que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital, Catálogo Técnico do FDE ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

9.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

12.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

12.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1157
X

12.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

12.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

12.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

12.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

12.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 082/2019** e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Educação através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da Compromissária, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Compromissária do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.4. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 23 de Outubro, de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

23/10/2019
**DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E
BRINQUEDOS LTDA -EPP**

CNPJ N° 21.863.308/0001-30

Testemunhas:

[Signature]
MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP

[Signature]
PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo de Administrativo nº 3172/2019

Pregão Presencial nº 082/2019

Ata de Registro de Preços nº 136/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 23 de Outubro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 3172/2019

Pregão Presencial nº 082/2019

Ata de Registro de Preços nº 136/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISÓ.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldoivotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 23 de Outubro, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1159
J

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: SIDNEI LOPES FRUCRI - Representante comercial

RG N° 14.180.419

CPF N° 039.922.528-50

Data de Nascimento: 17/11/1961

Telefone: (018) 99648-6332

Endereço: Rua Paraguai, 166 – Jardim América – Cep 17.900-00, na cidade de Dracena/SP

E-mail institucional: doceinfanciamb@outlook.com

E-mail pessoal: doceinfanciamb@outlook.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – EPP.

CNPJ Nº 21.863.308/0001-30

PROCESSO ADM. Nº 3172/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

ATA DE PREÇOS Nº 136/2016

VALOR TOTAL RS 32.330,00 (trinta e dois mil trezentos e trinta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM TREVISO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 23 de Outubro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal